

2021

Pauta da 41ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

06/10/2021



PAUTA

41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/10/2021, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 040/2021, de 29/09/2021.

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- Moção de Congratulações e Aplausos ao Dia Nacional do Vereador.

Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seu trabalho:

- Projeto de Lei nº 078/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos de buracos e valas abertos em vias e calçadas/passeios públicos realizados por empresas concessionárias no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seus trabalhos:

- Requerimento nº 175/2021 - Construção de uma lombada de trânsito (quebra-molas) na Avenida Brasil, saída para o Patronato;

- Requerimento nº 176/2021 - Construção de duas lombadas de trânsito (quebra-molas) na Avenida Vereador José Benevenuto Filho.

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:

- Emenda nº 01/2021 - Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 076/2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e/ou termos de parceria



PAUTA

com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, bem como entidades privadas sem fins lucrativos previamente declaradas de utilidade pública e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 079/2021** - “Dispõe sobre interrupção do fornecimento de serviços públicos sem notificação prévia ao consumidor e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 007/2021**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” (a Greiton Toledo de Azevedo)”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Resolução nº 008/2021**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Altera o art. 1º da Resolução nº 04/2013, que “Limita a quantidade de honorarias a serem concedidas pelos vereadores”.

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 053/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Cria o Loteamento ‘Residencial Cidade Universitária’ que especifica e dá outras providências”.



PAUTA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 074/2021**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 075/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao do **Projeto de Lei nº 076/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e/ou termos de parceria com governos, órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, bem como entidades privadas sem fins lucrativos previamente declaradas de utilidade pública e dá outras providências.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 077/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza a cessão de uso de bem público à entidade que menciona e dá outras providências.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 072/2021**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre o programa de incentivo “Aluno Nota Dez” para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino Municipal e Estadual e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA



PAUTA

- Convidar para fazer uso da Tribuna os Ilmos. Srs. Denilson Aparecido do Nascimento e Túlio Ferreira Espíndola representantes da empresa do Loteamento Cidade Universitária.

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de outubro: 07, 14, 20 e 27 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

Municipal nº 3.273/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei

Municipal nº 3.271/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“Seja a mudança que você quer ver no mundo. ”

(Dalai Lama)

06 de outubro – “Dia do Anunciante”.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

**Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio de Moção de Congratulações e Aplausos aos vereadores desta Legislatura pelo **“DIA DO VEREADOR”**, a ser comemorado no dia 1º de outubro, **Dia Nacional do Vereador**, instituído pela Lei Federal nº 7.212 de 1984, com direito a comemorações bem merecidas, pela valorização do Poder Legislativo.

Homenagens aos vereadores e ex-vereadores que buscam e buscaram o melhor desempenho no exercício da representação popular de que estão investidos, legislando sobre assuntos de interesse local e coletivo.

O vereador é um membro representativo de uma cidade ou município que exerce funções executivas ou legislativas. Os vereadores se reúnem em um local conhecido como câmara municipal ou câmara de vereadores.



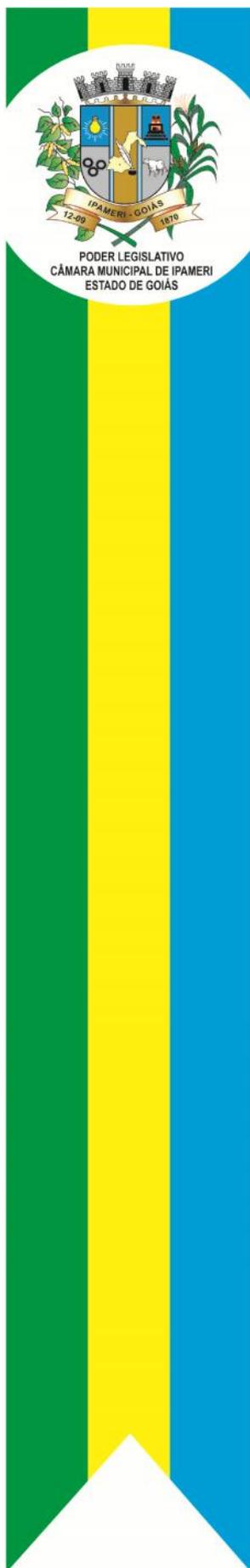
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

O vereador representa a população que o elegeu. É o intermediário entre a comunidade e o Poder Executivo Municipal. A ele, cabe fiscalizar as ações da Prefeitura e apontar a necessidade de mudanças. Seu principal papel é apresentar e debater projetos para melhorar a vida da cidade. Em seu trabalho, o vereador possui limitações, impostas pela Constituição Federal: não pode gerar ônus ao Executivo, sugerindo gastos que não constem do Orçamento, bem como legislar sobre assuntos da esfera federal e estadual.

A função política do vereador foi delineada com o surgimento das cidades-estados gregas. A pressão escrava por melhores condições de vida obrigou os legisladores gregos a darem início ao processo de democracia.

O legislador Sólon foi o responsável por aprimorar as leis escritas gregas e instituiu a Bulé, conselho composto por 400 pessoas, eleitas segundo a riqueza, para criar as leis da cidade. A partir de então, a criação de leis passou a ser responsabilidade dos representantes da sociedade, ora eleitos de forma democrática, ora escolhidos por um grupo.

No Brasil, a primeira Câmara Municipal foi instalada em 1532, na Capitania de São Vicente, em São Paulo. As Câmaras



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

brasileiras surgiram quando da expansão das povoações, para manter o controle local. Os conselheiros brasileiros tiveram grande importância no movimento pela Independência, apoiando Dom Pedro I para defender os interesses locais. Ao longo da história brasileira, a atividade das Casas Legislativas foi suspensa em dois momentos: de 1930 a 1934 (período que precedeu a administração de Getúlio Vargas) e de 1937 a 1946 (durante o Estado Novo).

Dentro deste contexto, sempre observamos que a Casa Legislativa que melhor repercutiu as aspirações da sociedade foi a Câmara Municipal, afinal é ela que se encontra mais próxima, tratando dos assuntos de maior interesse da sociedade, daí porque sua importância. Os vereadores, como não poderiam deixar de ser, são os protagonistas do sistema representativo, porque são os porta-vozes da sociedade junto ao administrador local, são os fiscais da atuação de toda a estrutura capitaneada pelo prefeito e, ainda, têm o poder de regulamentar, por lei, os assuntos de interesse local.

Em Ipameri, os 09 (nove) primeiros vereadores foram eleitos em outubro de 1947 e tomaram posse em dezembro do mesmo ano. O primeiro presidente da Câmara foi “David Domingues” que exerceu o cargo até janeiro de 1951.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Mais que comemorar e trocar saudações é também uma data para se refletir sobre o verdadeiro papel do vereador na sociedade, possuindo um papel importante no município em que atua. Ele é o elo entre a população e o poder legislativo. A atuação do poder legislativo é fundamental na democracia e o Vereador é peça indispensável.

Reconhecido o “espelho da comunidade” e o ponto de referência dos anseios populares, o vereador atual tem, na verdade, uma responsabilidade social muito grande, que vai bem além da função de fazer leis e fiscalizar os atos do Executivo. Por estar mais presente na comunidade, em contato direto com a população, é o vereador quem recebe diariamente toda a carga de reclamações e de pedidos diversos.

Vereador é aquele que representa os interesses de uma cidade inteira. Uma árvore. Um poste. Uma escola. Uma creche. Um hospital. Um lugar melhor para se viver. Grandes realizações são aquelas que influenciam a vida de muitas pessoas, que mostram que vale a pena ajudar a concretizar sonhos. Tirar as ideias do papel. E crescer. Ainda mais quando se cresce junto com uma cidade inteira.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Neste “**Dia do Vereador**”, a mensagem que fica é que deve haver mesmo entrega e doação, pois a causa é nobre e a sociedade merece ter a reciprocidade da confiança depositada.

Requer, outrossim, o envio de cópia de inteiro teor desta aos gabinetes dos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês outubro do ano de 2021.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Outorgante

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Alisson Rosa
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Cláudio Machado
Vereador

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



PROJETO DE LEI Nº 078, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos de buracos e valas abertos em vias e calçadas/passeios públicos realizados por empresas concessionárias no âmbito do município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a reparação total das valas e buracos abertos, em vias e passeios públicos para a realização de serviços públicos, tais como: instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, telefone e outras.

§1º - A reparação deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das obras referidas no *caput*, podendo ser estendido para 10 (dez) dias quando justificada e comprovada a necessidade, por escrito.

§2º - Nas obras de tapa valas e buracos, será respeitada respectivamente a reposição das modalidades de calçamento, tais como: asfalto, bloquetes, paralelos, meios-fios, terra, etc.

§3º - Os reparos das obras em valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 12 (doze) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no art. 1º desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Art. 3º - As concessionárias ficarão obrigadas a comunicar, a secretaria municipal de infraestrutura, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem realizar obras de reparos e consertos decorrentes de serviços de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

engenharia que implicam em intervenções sobre o pavimento das ruas, tais como retirada total ou parcial do asfalto, escavações e aterramentos.

§1º - Se as obras forem de caráter emergencial, para que não haja a interrupção do serviço público, elas poderão acontecer, desde que sejam comunicadas até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do serviço.

§2º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I - Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa no valor equivalente a 100 (cem) UFIP's;

II - Multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFIP's, no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 5º - O poder executivo poderá criar um "Disk-buracos" ou sistema de Aplicativo, onde a população poderá notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura referente os buracos e valas deixados pelas concessionárias, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel da Garagem
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 175/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Construção de uma lombada de trânsito (quebra-molas) na Avenida Brasil, saída para o Patronato.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, visto que os veículos trafegam em alta velocidade e colocam em risco a segurança de pedestres e usuários naquela localidade.

Os moradores da região solicitam uma Lombada (quebra mola) na Avenida Brasil saída para o Patronato. A ausência de redutor de velocidade nas imediações possibilita aos motoristas e motociclistas trafegarem em alta velocidade desrespeitando as leis de trânsito, bem como expondo os moradores ao perigo iminente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador *Flavim do Lavajato*



REQUERIMENTO Nº 176/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Construção de duas lombadas de trânsito (quebra-molas) na Avenida Vereador José Benevenuto Filho.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores e comerciantes locais, visto que os veículos trafegam em alta velocidade e colocam em risco a segurança de pedestres e usuários naquela localidade.

A avenida citada tem bastante movimento de ônibus, caminhões, carros, motocicletas e bicicletas devido dar acesso ao Instituto Federal Goiano Campus Avançado Ipameri e a região da Chapada. A sugestão de moradores da região é que tenha uma lombada próxima ao Instituto Federal Goianos Campus Avançado Ipameri e a outra antecedendo a mesma. O redutor de velocidade nas imediações impedirá aos motoristas e motociclistas trafegarem em alta velocidade diminuindo assim o risco de acidente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador *Flavim* do *Lavajato*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 076/2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e/ou termos de parceria com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, bem como entidades privadas sem fins lucrativos previamente declaradas de utilidade pública e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

Art. 1º - A ementa do presente projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e/ou termos de parceria com governos, órgãos e entidades diversas integrantes da administração pública municipal, estadual e/ou federal, direta e indireta, e dá outras providências”.

Art. 2º - o art. 1º do presente projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e/ou termos de parceria com Governos, Órgãos e entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta e indireta, a qualquer tempo. ”

Parágrafo Único – A assinatura constante deste artigo deverá ser remetida ao legislativo para fins de fiscalização e conhecimento. ”

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

Paulo Sugai
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 079/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre interrupção do fornecimento de serviços públicos sem notificação prévia ao consumidor e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado às empresas concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica e/ou de água, a suspensão do fornecimento de seus serviços por falta de pagamento, sem notificação prévia ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 14.015/2020.

§1º - O aviso de corte de energia elétrica e/ou de água, impresso na fatura, não servirá como notificação para interrupção do fornecimento de energia elétrica e/ou de água.

§2º - A notificação prévia ao corte deverá assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas quanto a data do corte e sua motivação.

Art. 2º - A comunicação prévia a que se refere o art. 1º, deverá ser efetuada com até 05 (cinco) dias de antecedência e será realizado por meio em que o consumidor confirme o recebimento da comunicação, na qual será informada a possibilidade de interrupção na prestação dos serviços, devido ao não pagamento das tarifas.

Art. 3º - A suspensão dos serviços referidos nesta lei, respeitado o aviso prévio ao consumidor, somente poderá ser efetuada na presença de um cidadão, maior de idade e residente no domicílio.

Art. 4º - No caso de suspensão indevida dos serviços de energia elétrica e/ou de água, as empresas concessionárias serão obrigadas a efetuar a religação no



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

prazo máximo de 06 (seis) horas, sem prejuízo da reparação civil por eventuais danos morais e materiais.

Art. 5º - A suspensão dos serviços de fornecimento de água e luz serão considerados indevidos, quando se constatar o pagamento da fatura no prazo de até um dia anterior ao corte dos serviços previamente agendados e informados ao consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi